



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O CERCAMENTO DAS ÁREAS PÚBLICAS DE RECREAÇÃO INFANTIL

Autor(es): VEREADOR PAULO MESSINA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º As áreas públicas destinadas à recreação infantil localizadas em praças, parques e jardins deverão ser cercadas.

Parágrafo único. O cercamento disposto no *caput*, além de obedecer às normas de segurança previstas em lei ou regulamento, deverá ser eficaz para evitar que as crianças que utilizam o espaço possam escapar ao controle e à vigilância dos seus responsáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é aumentar a segurança das crianças que frequentam os parquinhos da Cidade. Muito particularmente, a proposta atende a um pleito de mães de crianças autistas, que, em muitos casos registrados, escapam da vigilância dos responsáveis e colocam-se em risco - um comportamento de fuga repentina e não planejada designada de "*eloping* de autista". Estou certo de que contarei com o apoio do plenário desta Casa.

